



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Estatuto da Polícia de Segurança Pública de Angola, aprovado pelo Decreto n.º 47 360.

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 22 380, que aprova o Regulamento do Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis.

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial:

Aprova as condições gerais a que fica sujeito o empréstimo concedido ao Banco de Fomento Nacional destinado a financiamento de empreendimentos incluídos no Plano Intercalar de Fomento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna pública a lista dos países que fazem parte do Protocolo que estabelece nova prorrogação do Acordo internacional sobre o açúcar de 1958, concluído em Londres em 1 de Novembro de 1965.

Ministérios da Economia e da Saúde e Assistência:

Despacho:

Fixa as condições a observar pelos estabelecimentos industriais e armazenistas de azeite onde se processem quaisquer operações relativamente a outros óleos comestíveis.

que lhe competiria se não lhe fosse distribuída residência na seguinte proporção:

Presidência do Conselho, 3 de Janeiro de 1967. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Segundo comunicação do Ministério das Comunicações, Gabinete do Ministro, o Regulamento do Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis, aprovado pela Portaria n.º 22 380, publicada no *Diário do Governo* n.º 291, 1.ª série, de 17 de Dezembro findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 26.º:

No n.º 1.º, onde se lê: «Tomar declarações às entidades fiscalizadoras . . .», deve ler-se: «Tomar declarações às entidades fiscalizadas . . .».

No n.º 2.º, onde se lê: «... mesmo que não estejam ao serviço das entidades fiscalizadoras, . . .», deve ler-se: «... mesmo que não estejam ao serviço das entidades fiscalizadas, . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 2 de Janeiro de 1967. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Repartição do Tesouro

Despacho ministerial

Pelo despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 83, 1.ª série, de 8 de Abril de 1966, foi estabelecido que o produto da 10.ª emissão das promissórias do fomento nacional será aplicado em financiamento de empreendimentos incluídos no Plano Intercalar de Fomento, pelo que, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960, se concede ao Banco de Fomento Nacional um empréstimo destinado a financiamentos desta natureza.

De conformidade com o disposto no artigo 18.º do mesmo decreto-lei, aprovo as condições gerais a que fica sujeito o referido empréstimo, e que são as seguintes:

- 1.ª A importância a mutuar será de 36 000 contos;
- 2.ª O empréstimo vencerá o juro de 3 por cento ao ano, pagável aos semestres, em 5 de Junho e

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 279, 1.ª série, de 2 do mês findo, pelo Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, o Estatuto da Polícia de Segurança Pública de Angola, aprovado pelo Decreto n.º 47 360, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 95.º, § 1.º, onde se lê:

... um desconto nos seus vencimentos na seguinte proporção:

deve ler-se:

... um desconto nos respectivos vencimentos em relação ao quantitativo do subsídio de renda de casa

em 5 de Dezembro de cada ano, e será reembolsado em oito prestações vencíveis nas mesmas datas, sendo as sete primeiras de 4950 contos e a última de 1350 contos;

- 3.ª O Banco de Fomento Nacional vinculará os seus bens gerais ao serviço de amortização e juros do empréstimo;
- 4.ª O capital mutuado destina-se a financiamentos no sector de transportes;
- 5.ª Nas operações de crédito a realizar em utilização do capital mutuado o Banco de Fomento Nacional não deverá exceder a taxa de 4 por cento ao ano.

Ministério das Finanças, 29 de Dezembro de 1966. —
O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

Países Baixos.

Panamá.

Peru.

Polónia.

Portugal.

República Dominicana.

S. Salvador.

Trindade e Tabago.

União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares,
20 de Dezembro de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Despacho

De harmonia com o disposto no § único do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 46 257, de 19 de Março de 1965, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 47 404, de 22 de Dezembro de 1966, determina-se o seguinte:

1.º Nos estabelecimentos industriais autorizados a tratar azeite e a proceder a quaisquer operações com óleos comestíveis não é permitida a existência simultânea de azeite e óleos e dos respectivos subprodutos.

2.º Após a realização de quaisquer operações com óleos, as mesmas instalações só poderão voltar a laborar azeite desde que a Junta Nacional do Azeite verifique que se encontram convenientemente limpas e que nelas não existem quaisquer óleos ou respectivos subprodutos.

3.º Nos armazéns do produtor agrícola e do armazénista são permitidas unicamente as operações constantes das alíneas b), c), d) e e) do n.º 2.º do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 46 257, de 19 de Março de 1965, bem como o armazenamento conjunto do azeite e dos óleos directamente comestíveis destinados à preparação do lotado corrente.

4.º Os encargos para a Junta Nacional do Azeite resultantes da fiscalização do disposto no presente despacho serão suportados pelos interessados.

5.º A Junta Nacional do Azeite expedirá as instruções necessárias ao cumprimento deste despacho.

Ministério da Economia e da Saúde e Assistência, 7 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Fernando Manuel Alves Machado*. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se torna pública a lista dos países que fazem parte do Protocolo que estabelece nova prorrogação do Acordo internacional sobre o açúcar de 1958, concluído em Londres em 1 de Novembro de 1965:

África do Sul (República da).

Argentina.

Austrália.

Bélgica.

Brasil.

China.

Colômbia.

Costa Rica.

Cuba.

Checoslováquia.

Dinamarca.

Equador.

França.

Filipinas.

Guatemala.

Haiti.

Hungria.

Índia.

Indonésia.

Itália.

Jamaica.

Madagáscar.

México.

Nicarágua.